



12

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MESA DIRETORA

MENSAGEM Nº 001/2010
DE 06 DE JANEIRO DE 2010

Senhores Vereadores,

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 19/2010
de 16 de Jan. de 2010
Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

A Mesa Diretora da Câmara Municipal faz uso da presente mensagem para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº 001/2010, que altera o Artigo 2º da Lei 524/2008, de 19 de março de 2008**, que estabelece a remuneração mensal dos Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT.

A matéria trazida pelo presente Projeto de Lei está fundamentada nas legislações abaixo exposto, senão vejamos:

A Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 assim prevê:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º. No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Suspensa liminarmente a eficácia da expressão "quanto pela redução dos valores a eles atribuídos" constante neste parágrafo pela ADIn nº 2238-5, DOU 07.03.2001. Aguardando o julgamento de mérito.

§ 2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Suspensa liminarmente a eficácia deste parágrafo pela ADIn nº 2238-5, DOU 07.03.2001. Aguardando o julgamento de mérito.

§ 3º. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º. As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

A Carta Maior assim prevê:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Vide arts. 96, II e 127, § 2º, CF. Limites das despesas com o funcionalismo público: Lei Complementar nº 96, de 31.05.1999, DOU 01.06.1999.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

MESA DIRETORA

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

Vide art. 96, I, e, CF.

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998, em vigor a contar da publicação. Primitivo parágrafo único transformado em § 1º.

A redação original dispunha o seguinte:

"Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:"

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998, em vigor a contar da publicação.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução de pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998, em vigor a contar da publicação.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998, em vigor a contar da publicação.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998, em vigor a contar da publicação.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998, em vigor a contar da publicação.

Felipe Timóteo

Delegado



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

MESA DIRETORA

Como se vê, na data de 23 de setembro de 2009 entra em vigor a Emenda Constitucional de nº. 058/2009 que entra em vigor na data de 01-01-2010, dessa forma faz-se necessário as adequações na folha de pagamento.

Dessa forma, sugerimos as adequações, na redução da remuneração do cargo comissionados (Assessores) e redução dos subsídios dos vereadores; razão pela qual os subscritores entendem pela necessidade da apresentação da mesma em obediência a legislação acima citada.

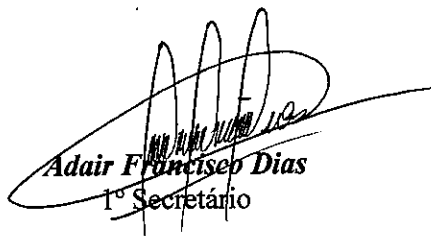
Alfim, solicitamos que a matéria tratada no presente Projeto de Lei tramita em **Regime de Urgência.**

Sendo o que se apresenta e na certeza de que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, a Mesa Diretora antecipadamente agradece pela aprovação da referida matéria.

Atenciosamente,

Mesa Diretora da Câmara Municipal
Pedra Preta-MT., 06 de janeiro de 2009.


Semy Mendes de Freitas
Presidente


Adair Francisco Dias
1º Secretário


Fábio Trindade
2º Secretário

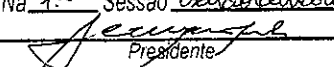
Aos Ilustríssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 19/2010
Às 16:48h, em 07 de 10
 **Maria Aparecida Mendes Freitas**
Digitador - Escrevente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 001/2010
DE 06 DE JANEIRO DE 2010

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 08 / 01 / 10
Na 1.ª Sessão Ordinária

Presidente

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Altera o Artigo 2º da Lei 524/2008, de 19 de março de 2008, e dá outras Providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei 524/2008, de 19 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A remuneração mensal dos ocupantes de cargos de provimento comissionado na Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, fica assim estipulada:

- a - Secretário Legislativo de Administração – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b - Assessor Administrativo da Presidência – R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais);
- c - Secretário Legislativo de Finanças – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- d - Chefe de Departamento de Recursos Humanos – R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais);
- e - Chefe de Gabinete Parlamentar – R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais);"

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2010.

Câmara Mun. de Pedra Preta MT

ENTRADA

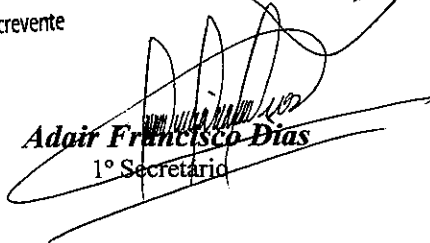
Proj. Nº 13/2010

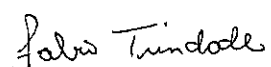
Às 16 h 48 min, em 07/01/2010

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente


Semy Mendes de Freitas
Presidente


Adair Francisco Dias
1º Secretário


Fábio Trindade
2º Secretário